



1916163

08620.000240/2020-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 010

### 1. INTRODUÇÃO

O Memorando nº 4/2020/AUDIN-FUNAI (1865034) inaugura o Processo SEI nº 08620.000240/2020-71, a fim de aferir o Grau de Maturidade da Gestão de Riscos (GMR) da Fundação Nacional do Índio (Funai), no terceiro quadrimestre de 2019.

### 2. OBJETIVO

Esta auditoria de conformidade buscou avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação no período de 01/09/2019 a 31/12/2019.

Avalia-se o cumprimento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1916483), que trata da Gestão de Riscos e Governança; do Decreto nº 9.203/2017 (1916385) relativo ao Programa de Integridade; da Governança a partir da atuação das estruturas regimentais, previstas na Portaria nº 666/PRES (1916591), de 17 de julho de 2017; e do aprimoramento aos controles internos da gestão.

### 3. ESCOPO

A Auditoria foi realizada no período de 10/01/2020 a 31/01/2020, no âmbito das seguintes unidades e/ou instâncias da Funai: Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, Comissão de Ética - CE, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada - DIRCOL, Presidência - PRES e Conselho Fiscal - CF, em razão das competências quanto às temáticas citadas.

O escopo selecionado nesse trabalho de auditoria restringiu-se às unidades que detêm ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas.

No que se refere à metodologia adotada para responder às questões de auditoria levantadas e à elaboração da matriz de achados, utilizou-se técnicas de requisição de documentos e informações para análise. Os pedidos foram formalizados por intermédio de 6 Solicitações de Auditoria (SA).

A equipe utilizou técnicas previstas no Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e da Auditoria Interna da Funai, conforme Portaria nº 284/PRES, de 13 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 44, de 15 de março de 2019 (1916366).

O recorte da auditoria de conformidade compreendeu o período entre 01/09/2019 a 31/12/2019, visando aferir o grau de maturidade da Gestão de Riscos da Funai, relativo ao terceiro quadrimestre de 2019.

Registra-se que este trabalho de acompanhamento está alinhado ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT\_(1916558) para o exercício de 2019, no qual foram priorizados os trabalhos com base na avaliação de riscos, sob o enfoque de governança, integridade e planejamento estratégico, com vistas a adicionar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e às finalidades desta Fundação.

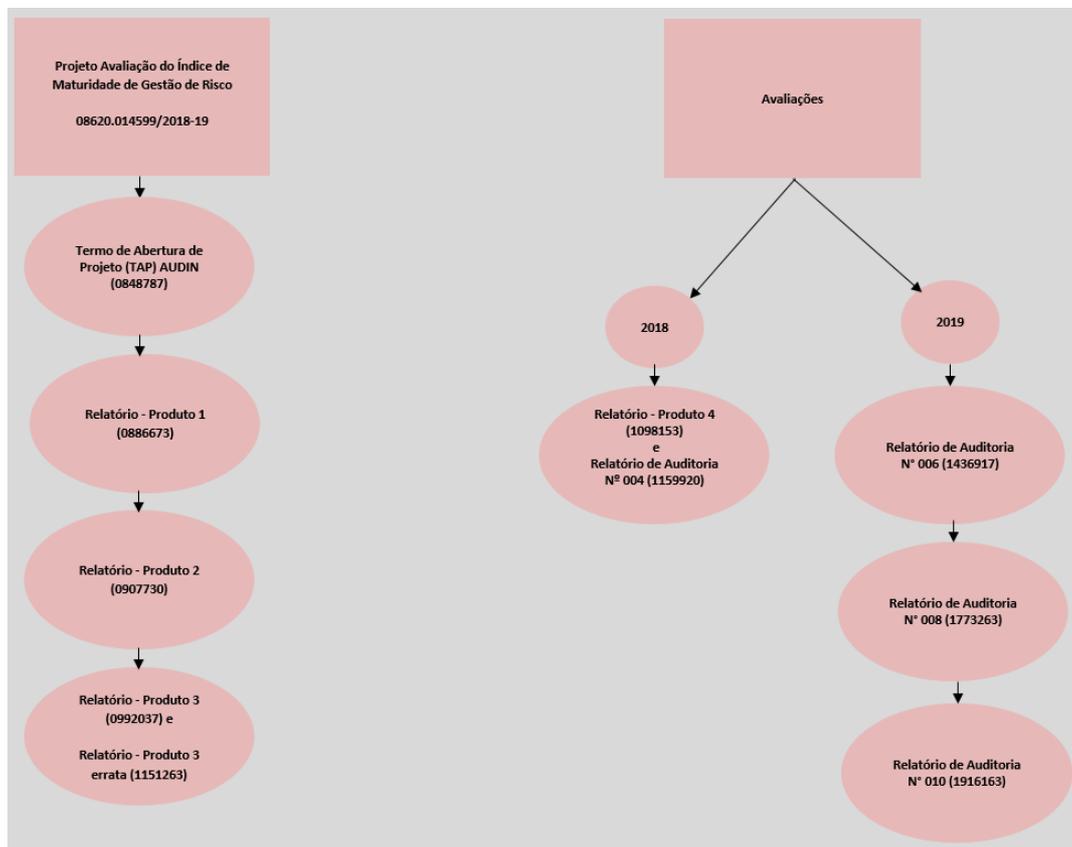
### 4. ABORDAGEM ADOTADA

Esta AUDIN, em outubro de 2018, definiu a estratégia para mensuração do grau de maturidade de gestão de risco da FUNAI, em concordância com o Planejamento Estratégico da FUNAI 2018/2019, assim descrito: Diretriz VI – Fortalecimento institucional, em especial das unidades descentralizadas com vistas à melhoria do atendimento à população indígena – Objetivo Estratégico GI 04 – aprimorar os mecanismos de transparência e governança.

Nesta direção, a abordagem adotada consistiu em construir projeto de avaliação do grau de maturidade de risco concluído em 2018. No corrente ano realiza-se mensuração quadrimestral, conforme diagrama a seguir:

FIGURA 1

#### Diagrama Grau de Maturidade de Risco



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

No que tange à Auditoria 10, buscou-se avaliar o grau de maturidade de risco desta Fundação no período de 01/09/2019 a 31/12/2019. Informa-se que as análises estão consignadas no tópico Achados de Auditoria e buscam responder as questões propostas abaixo.

## 5. QUESTÕES DE AUDITORIA

A partir do objetivo principal do trabalho, foram formuladas as seguintes questões de auditoria, integrantes da matriz de planejamento deste acompanhamento:

- As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?
- Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?
- Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/09/2019 a 31/12/2019?

## 6. GRAU DE MATURIDADE DE RISCO DA FUNAI

Consoante à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1916483), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, que são executados por todos os níveis de gestão da organização. Compete, ainda, a supervisão dos controles internos da gestão referentes à segunda linha ou camada de defesa, a qual é executada por instâncias específicas, tais como comitês de risco e controles internos.

O modelo é composto de três dimensões e tem como premissa que o Grau de Maturidade de Gestão de Riscos da Funai (GMR) é determinado pela capacidade da organização na implementação da gestão de riscos nos seus processos da cadeia de valor, que constitui a dimensão de processos, no compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, trata da dimensão de resultados, e no comprometimento da alta administração as temáticas de Gestão de Riscos, Integridade e Governança, o qual refere-se a dimensão de ambiente, conforme tabela abaixo:

TABELA 1  
Avaliação da maturidade em gestão de riscos  
(adaptado de Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)<sup>[1]</sup>

Dimensão	Peso
Processos – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e comunicação.	50
Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos.	30
Ambiente – Liderança e Políticas.	20

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

A fim de classificar o nível de maturidade da Funai, adotou-se a classificação do guia de avaliação de riscos do Tribunal de Contas da União indicado na tabela abaixo:

TABELA 2  
Avaliação da maturidade em gestão de riscos: níveis de maturidade

Índice de Maturidade Apurado	Nível de Maturidade
De 0% a 20%	Inicial

De 20,1 % a 40%	Básico
De 40,1% a 60%	Intermediário
De 60,1% a 80%	Aprimorado
De 80,1% a 100%	Avançado

Fonte: (Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)<sup>1</sup>

## 6.1. Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação

### 6.1.1. Macroprocessos do Plano Estratégico Mapeado (PEM)

Formalizar e instituir sistemáticas de gestão de riscos é premissa para o modelo de gerenciamento de risco, para tratar os riscos que podem impactar a missão de uma organização, devem ser estabelecidas metodologias de forma a identificar os riscos; mensurar os riscos; escolher o tipo de resposta para cada risco; implementar respostas para os riscos prioritizados; comunicar os assuntos às partes interessadas; e monitorar o processo.

Assim, a partir da dimensão de processos, busca-se avaliar se a organização estabeleceu um processo formal, com padrões e critérios a serem instituídos em todos os processos considerados pela Funai como de grande relevância e impacto para consecução de sua missão.

[1] Brasil. Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (1916686), Brasília: Tribunal de Contas de União, 2018 .

Portanto, tal indicador reflete a efetiva implementação, em pelo menos um processo de trabalho, de cada macroprocesso estratégico da Funai, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

Esse indicador é baseado na quantidade de processos da cadeia de valor da Funai (1916375), a qual constam 41 processos distribuídos por 5 macroprocessos. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade e sua mensuração é realizada pela fórmula descrita abaixo:

**PEM = (Quantidade de processos constantes na Cadeia de Valor mapeados segundo a metodologia de avaliação de risco da Funai)/(Quantidade total de processos constantes na cadeia de valor) X 100%**

$$\text{PEM} = 0/41 \times 100\% = 0$$

No terceiro quadrimestre de 2019, a série histórica referente à Dimensão Processos se apresenta da seguinte forma:

TABELA 3			
Dimensão Processos – Série Histórica 2019			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PEM	0	0	0
Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados aos 1º e 2º quadrimestres são provenientes dos Relatórios de Auditoria nº 006 (1917412) e nº 008 (1917422)			

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

## 6.2. Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos

Estes indicadores estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, tendo em vista que compete àqueles avaliar os controles internos de gestão adotados. Constata-se, dessa forma, que o apontamento de inconsistências implica na necessidade de aprimoramento dos controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta.

O índice de maturidade correspondente a esse indicador é de 30% no total, sendo mensurado da seguinte forma: Demandas de Controle Externo – 10%; Demandas de Controle Interno – 10% e Demandas da Auditoria Interna – 10%.

### 6.2.1. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5%

Trata-se das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) que foram implementadas pela Funai, contudo elas permanecem em monitoramento pela Corte de Contas.

**RCE = (Quantidade de Demandas de CE Implementadas no Exercício) / ((Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não implementadas nos Exercícios Anteriores)) X 100%. Onde, CE - Controles Externos.**

Considerando os dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (1916544), tem-se o seguinte resultado:

$$\text{RCE} = 47/65 \times 100\% = 72,31\%$$

6.2.2. **Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5%**

Trata-se da implementação pela Funai das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), porém elas permanecem em monitoramento no Órgão de Controle.

$RCI = (Quantidade\ de\ Demandas\ CI\ Implementadas\ no\ Exercício) / ((Quantidade\ de\ Demandas\ de\ CI\ Recebidos + Quantidades\ de\ Demandas\ de\ CI\ não\ implementadas\ nos\ Exercícios\ Anteriores)) \times 100\%$ . Onde, CI - Controles Internos.

$$RCI = 124/243 \times 100\% = 51,03\%$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (1916540).

6.2.3. **Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5%**

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação do TCU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

$ACE = (Quantidade\ de\ Demandas\ de\ CE\ Atendidas\ no\ Exercício) / ((Quantidade\ de\ Demandas\ de\ CE\ Recebidos + Quantidades\ de\ Demandas\ de\ CE\ não\ atendidas\ nos\ Exercícios\ Anteriores)) \times 100\%$ . Onde, CE - Controles Externos.

$$ACE = 16/65 \times 100\% = 24,62\%$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (1916544).

6.2.4. **Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5%**

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação da CGU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

$ACI = (Quantidade\ de\ Demandas\ CI\ Atendidas\ no\ Exercício) / ((Quantidade\ de\ Demandas\ de\ CI\ Recebidos + Quantidades\ de\ Demandas\ de\ CI\ não\ atendidas\ nos\ Exercícios\ Anteriores)) \times 100\%$ . Onde, CI - Controle Interno.

$$ACI = 114/243 \times 100\% = 46,91\%$$

Dados retirados da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (1916540).

6.2.5. **Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10%**

Trata-se da implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai.

$AAI = (Quantidade\ de\ Demandas\ Atendidas\ no\ Exercício) / ((Quantidade\ de\ Demandas\ Recebidas + Quantidades\ de\ Demandas\ não\ Atendidas\ nos\ Exercícios\ Anteriores)) \times 100\%$ .

$$AAI = 25/88 \times 100\% = 28,41\%$$

Dados retirados da planilha de monitoramento das Auditorias Internas (1916528).

No terceiro quadrimestre de 2019, a série histórica referente à Dimensão Resultados se apresenta da seguinte forma:

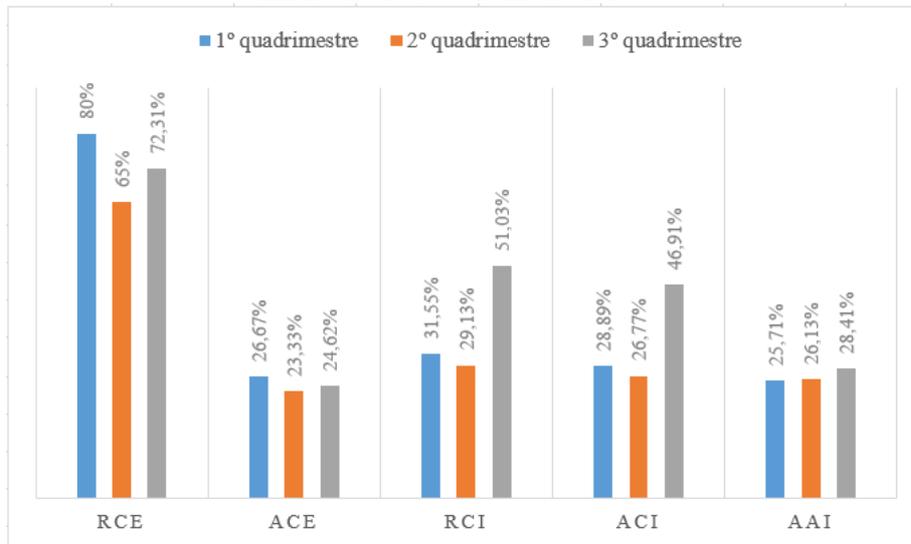
TABELA 4			
Dimensão Resultados – Série Histórica 2019			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
RCE	80%	65%	72,31%
ACE	26,67%	23,33%	24,62%
RCI	31,55%	29,13%	51,03%
ACI	28,89%	26,77%	46,91%
AAI	25,71%	26,13%	28,41%

Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados aos 1º e 2º quadrimestres são provenientes dos Relatórios de Auditoria nº 006 (1917412) e nº 008

(1917422)

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

FIGURA 2  
Dimensão Resultados - Série Histórica 2019



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

### 6.3. Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas

Na dimensão ambiente, quanto ao aspecto de governança e políticas, refere-se ao índice de atuação das estruturas de governança, compreendendo os órgãos colegiados previstos na Portaria 666/PRES (1916591), de 2017: Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal; bem como as estruturas de políticas de governança: Comitê de Governança, Riscos e Controles e Unidade de Gestão da Integridade, neste último inclui-se a atuação da Comissão de Ética dentro da Fundação.

#### 6.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança

Nesta dimensão, busca-se avaliar em que medida os responsáveis pela alta administração estão envolvidos e exercem suas responsabilidades de governança de riscos e integridade, com vistas a obter comprometimento de todos os níveis organizacionais.

O indicador refere-se à efetiva atuação das estruturas de governança da gestão estratégica da Funai acerca de Governança Estratégica, Gestão de Riscos, Gestão de Integridade e do Conselho Fiscal. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 20% no total, sendo mensurado assim: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) – 5%; Unidade de Gestão da Integridade (UGI) – 2,5% e Comissão de Ética (CE) – 2,5%; Diretoria Colegiada (DIRCOL) – 5% e Conselho Fiscal (CF) – 5%.

##### 6.3.1.1. Comitê de Governança, Riscos e Controles

Em função do disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 (1916483), de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União a Funai optou por constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante a Portaria nº 1.059 (1916634), de 13 de agosto de 2018, composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão; Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Diretor de Proteção Territorial.

O critério adotado para aferição deste índice é inerente à atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme competências definidas no art. 3º da Portaria nº 1.059 (1916634), de 13 de agosto de 2018. De acordo com análise descrita no item 7.1 o valor apurado é:

**CGRC = 5%**

##### 6.3.1.2. Integridade - Unidade de Gestão da Integridade 2,5% e Comitê de Ética 2,5%

A avaliação da Gestão da Integridade contempla a Unidade de Gestão da Integridade e Comitê de Ética. A Política de Integridade encontra-se prescrita no Decreto nº 9.203 (1916385), de 22 de novembro de 2017. Conforme Portaria nº 720 (1916645), de 17 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE foi designada como unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai. O critério adotado pela equipe para aferição deste índice se refere ao exercício das competências definidas no inciso II, da Portaria nº 720 (1916645), de 17 de maio de 2018, qual seja:

*Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:*

*I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;*

*II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;*

*III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa da integridade; e*

*IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.*

O indicador foi adaptado, tendo em vista que no primeiro monitoramento avaliou-se o Comitê de Integridade, revogado mediante art. 2º da Portaria nº 1486/PRES (1916657), de 26 de novembro de 2018. Dessa forma, o monitoramento recai sobre a Unidade de Gestão da Integridade, compreendendo também a atuação da Comissão de Ética. Ao conjunto da atuação dessas instâncias se atribui o valor de 5%.

Em atendimento ao Decreto nº 1.171 (1916394), de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e ao Decreto nº 6.029 (1916408), 1º de fevereiro de 2007, todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão criar Comissão de Ética.

A composição atual da Comissão de Ética da Funai foi designada por intermédio da Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 64, de 16 de abril de 2019 (1916664), alterada posteriormente pela Portaria nº 1.116/PRES, de 22 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 153, de 04 de setembro de 2019 (1916349).

Nesse sentido, conforme exposto no Anexo I, item 2.5 (a), Portaria nº 1486/PRES, de 26 de novembro de 2018 (1916657):

A Comissão de Ética é a instância consultiva do dirigente máximo da Fundação. Seu funcionamento e estrutura estão estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-Funai, de 15 de junho de 2015. É de sua competência aplicar o Código de Ética da Funai, instituído pela Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, representar a Funai na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, receber denúncia e representação por suposto descumprimento às normas éticas, dentre outras.

O critério adotado pela equipe para aferição do índice trata-se da atuação da instância fundamentada no exercício das competências definidas no art. 7º, do Decreto nº 6.029 (1916408), 1º de fevereiro de 2007 e na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI (1916493), de 15 de junho de 2015.

De acordo com análise descrita no item 7.2, considerando a atuação de ambas as instâncias, atribui-se o valor abaixo.

$$UGI = 2,5 + 2,5 = 5\%$$

#### 6.3.1.3. Diretoria Colegiada

Segundo estabelece o Estatuto da Funai, publicado pelo Decreto nº 9.010 (1916415), de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425 (1916425), de 27 de junho de 2018, e o art. 5º da Portaria nº 666/PRES (1916591), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Funai compõem a estrutura da Fundação como órgãos colegiados: Diretoria Colegiada; Comitês Regionais; e Conselho Fiscal.

No que tange à Dircol, o art. 7º do regimento interno versa que será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três diretores, sendo suas reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente da Funai e extraordinárias quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

São as competências da Dircol, de acordo com art. 10 da Portaria nº 666/PRES (1916591):

- I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;
- II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;
- IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;
- V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;
- VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;
- VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;
- IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;
- X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;
- XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e
- XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 10 da Portaria nº 666/PRES (1916591), acima descritas. Diante no exposto no item 7.4, e considerando tanto a designação dos membros quanto a respectiva atuação da instância, tem-se o seguinte resultado:

$$\text{Dircol} = 5\%$$

#### 6.3.1.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal encontra-se previsto no Decreto nº 9.010 (1916415), de 23 de março de 2017, bem com na Portaria nº 666/PRES (1916591), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento desta Fundação, refere-se ao órgão colegiado com a competência de fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai.

O Conselho Fiscal encontra-se disposto no art. 9º da Portaria nº 666/PRES (1916591), que versa:

O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta no Regimento Interno da Funai, que as reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente. Compete ao órgão colegiado fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena, expresso no art. 12 da Portaria nº 666/PRES (1916591), de 17 de julho de 2017.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 12 da Portaria nº 666/PRES (1916591), acima explanadas. De acordo com análise descrita no item 7.5 o valor apurado é:

$$CF = 0\%$$

#### 6.4. Aferição do GMR

O detalhamento da aferição do Grau de maturidade de risco da Funai, no período de 01/09/2019 a 31/12/2019, conforme fórmula:

$$\text{GMR} = \text{PEM} \times 50 + \text{AAI} \times 10 + \text{RCE} \times 5 + \text{RCI} \times 5 + \text{ACE} \times 5 + \text{ACI} \times 5 + \text{CGRC} + \text{UGI} + \text{DIRCOL} + \text{CF}$$

$$\text{GMR} = (0) + (2,84) + (3,62) + (2,55) + (1,23) + (2,35) + (5,00) + (2,50) + (5,00) + (0,00)$$

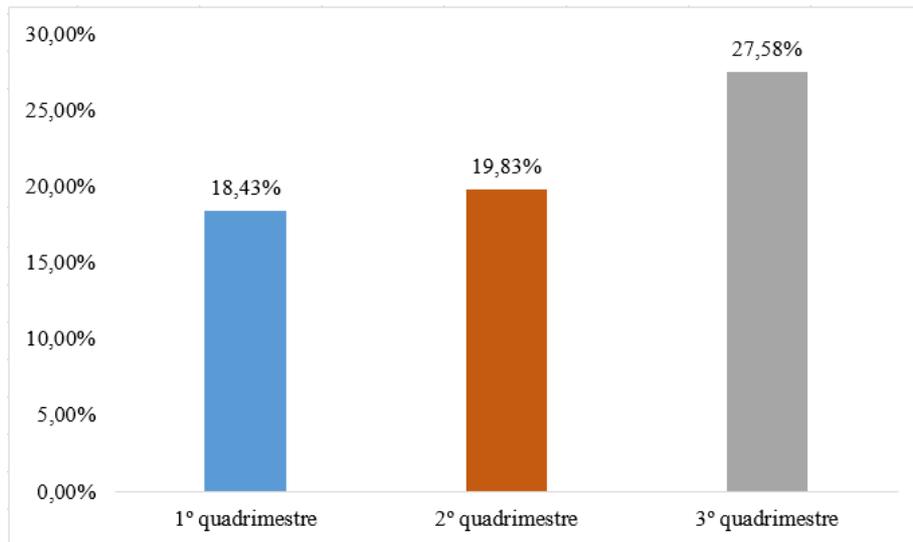
$$\text{GMR} = 27,58\%$$

TABELA 5			
Aferição GMR - Série Histórica 2019			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
GRM	18,43%	19,83 %	27,58%
Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados aos 1º e 2º			

quadrimestres são provenientes dos Relatórios de Auditoria nº 006 (1917412) e nº 008 (1917422)

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

FIGURA 3  
Aferição GMR - Série Histórica 2019



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

Consoante o Plano Anual de Ação da Funai para o exercício 2018/2019, a meta de maturidade da gestão de riscos da Funai é de 15%, portanto, até abril de 2019, está Fundação atingiu 18,43% de maturidade de gestão de riscos, ultrapassando a meta estipulada. O resultado relacionado ao 2º quadrimestre implicou em elevação para 19,83%. No 3º quadrimestre o índice foi de 27,58% ampliação do nível de maturidade inicial para nível básico.

Ademais, cumpre esclarecer, que em razão da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1916483), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, os quais são executados por todos os níveis de gestão da organização.

## 7. ACHADOS DE AUDITORIA

### 7.1. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles

#### 7.1.1. Informação

No intuito de aferir tal instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/010/2020 (1871682) por meio da qual foi demandado:

a) Atas de reuniões e listas de presença no período de 01/09/2019 a 31/12/2019; e

b) Plano de ação para o atendimento ao recomendado no item 4.3 do Relatório de Auditoria Nº 006 (1436917), processo de monitoramento 08620.008938/2019-09:

Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019.

Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos de gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna.

A Informação nº 2/2020 (1888346) respondeu à Solicitação de Auditoria nº 01/010/2020 (1871682) e apresentou nos itens 2 e 3 que houve a atuação do CGRC no período compreendido e que competirá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica a elaboração da política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão.

A primeira reunião do CGRC ocorreu em 18.12.2019, o que resultou na elaboração da Ata de Reunião (1888424).

Dentre as deliberações destaca-se abaixo, de forma resumida, os principais pontos abordados:

PROCESSO	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
08620.007323/2019-57	Trata-se de processo referente ao Acórdão do Tribunal de Contas da União –TCU nº 3874/2019-TCU - 2ª Câmara, o qual contempla a Prestação de Contas Anuais desta Fundação Nacional do Índio – Funai relativas ao exercício de 2006.	O Comitê de Governança, Riscos E Controles decidiu por registrar ciência do item 9.4. do referido Acórdão, qual seja "dar ciência à Fundação Nacional do Índio – Funai, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes, de que foram detectadas deficiências nos sistemas de controles internos daquela entidade no exercício de 2006, as quais colocaram em risco o alcance dos objetivos organizacionais, em afronta aos princípios da eficiência e da legalidade e do interesse público", e registrar que seguem em curso processos de melhoria da gestão de controles internos que tendem a mitigar falhas nas estruturas de controle do órgão.
08620.012421/2018-25	Trata-se de processo referente ao Acórdão do Tribunal de Contas da União –TCU nº 1498/2019 – Plenário, o qual contempla possíveis atos irregulares de gestão praticados por Francisco José Nunes Ferreira, ex-diretor de Administração e Gestão da Fundação Nacional do Índio -Funai, que teria buscado favorecer indevidamente empresas em licitações e contratos.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência do Acórdão, no qual os ministros acordaram: "por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Funai; e em arquivar o presente processo.", não vislumbrando outras providências a serem adotadas.
08620.014449/2018-05	Trata-se de processo referente ao monitoramento	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência do

	do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 8.412/2018 – 2ª Câmara, o qual contempla representação acerca da omissão dos gestores da Fundação Nacional do Índio - Funai em responder à solicitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (Sinfra-MT) para realizar a consulta prévia às comunidades indígenas Arara do Rio Branco, Escondido, Japuira, Erikpatsa, conforme prevista na Convenção 169 da OIT, de forma a possibilitar o licenciamento ambiental da pavimentação da BR 174-MT.	Acórdão, no qual os ministros acordaram: "por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno, e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão 8.412/2018 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional do Índio - Funai; e em apensar o processo ao TC 018.071/2018-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.", não vislumbrando outras providências a serem adotadas.
08001.005086/2016-34	Trata-se de processo referente ao monitoramento sistemático da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que aborda as providências adotadas pelos gestores da Funai no âmbito do Sistema Monitor, o qual desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU e que permite o acompanhamento online das recomendações exaradas pelo controle interno do Poder Executivo Federal, em ações de auditoria e fiscalização diversas.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência da Nota Técnica Nº 136/2019/AECI/MJ (1551348), e consignar em ata que as informações foram apresentadas e discutidas em reunião com o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na sede da Funai, em trinta e um de outubro de dois mil e dezenove, na qual se tratou ainda da apresentação Sistema Conecta TCU, que é a plataforma de serviços digitais entre o Tribunal de Contas da União - TCU e órgãos da administração pública, possibilitando consultar todos os processos, acórdãos, comunicações, determinações e recomendações recebidas do Tribunal por determinado órgão/entidade da Administração Pública.
08620.009427/2019-04	Trata-se de processo referente ao Acórdão do Tribunal de Contas da União –TCU nº 1.707/2019 - TCU - Plenário, que contempla apuração de indícios de improbidades decorrentes do exercício cumulativo de atividades profissionais, públicas ou privadas, com jornadas de trabalho incompatíveis, envolvendo servidores de diversas unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência do Acórdão, e solicitar à Diretoria de Administração e Gestão que priorize o atendimento do DESPACHO - AUDIN Nº 264/2019 (1554514), já reiterado pelo DESPACHO - AUDIN Nº 346/2019 (1783822), a fim de que sejam adotadas providências para sanear os casos evidenciados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, tendo em vista o entendimento do Comitê de que a compatibilização dos horários deve ser priorizada na mesma medida do desempenho das funções do cargo que os servidores ocupem.
08620.016020/2018-44	Trata-se de processo para constituição do Conselho Fiscal da Funai, conforme previsão do artigo 9º do Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência do andamento do processo, e decidiram que o acompanhamento da questão deverá ser continuado pela Diretoria Colegiada.
08620.001037/2019-88	Trata-se de processo referente às Ações de Auditoria Interna no exercício de 2019.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência dos Relatórios mensais (1073411; 1159198; 1242007; 1293146; 1400082; 1445157;1520096; 1592780; 1656068; 1739896) e que o acompanhamento das questões deverá ser continuado pela Diretoria Colegiada.
08620.007493/2018-51	Trata-se da apresentação dos resultados referentes ao monitoramento acerca da execução do Plano de Integridade da Funai, apresentado pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por registrar ciência quanto aos resultados apresentados pela Informação Técnica nº 12/2019/CGGE/DAGES-FUNAI (1593182), e restituir os autos à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica a fim de dar continuidade ao monitoramento da execução do Plano de Integridade, o qual deverá ser atualizado conforme as deliberações do Comitê de Gestão, Riscos e Controles dos R1, R2, R3, R4, R5, R6 e R7.
08620.006181/2019-19	Trata-se de processo referente ao Acórdão do Tribunal de Contas da União –TCU nº 958/2019-TCU - Plenário, o qual contempla a suscetibilidade de organizações públicas federais situadas no Estado de Mato Grosso do Sul ao risco de ocorrências de fraude e corrupção. Nesse sentido, a Auditoria Interna da Funai solicitou manifestação quanto ao item 7 - Da atualização do Plano de Integridade, constante em Relatório Semestral (1298302), haja vista que contempla riscos afetos à temática do Acórdão em causa, R9 a R11, e não contemplados em sua primeira versão.	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por aumentar o nível dos riscos R9, R10 e R11 para "alto", de forma que os mesmos passem a ser monitorados e sejam definidas medidas de tratamento para os mesmos, sendo a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica responsável pelo Risco 9, e a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos responsável pelos Riscos 10 e 11.
08620.008938/2019-09	Trata-se de processo referente ao monitoramento das recomendações constantes do item 4.3. do Relatório de Auditoria Nº 006 (1436917), referente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Funai, qual seja "Elaborar a Política de Gestão de riscos e Controles Internos, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019".	O Comitê de Governança, Riscos e Controles decidiu por determinar à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão que elabore minuta da política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, tendo como referência a metodologia adotada pelo MJSP.

Apesar da determinação do CGRC à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão para a elaboração da minuta da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, a recomendação somente poderá ser considerada atendida quando houver a efetiva implementação.

Diante do exposto, fica evidenciado que houve atuação do CGRC. No entanto, as recomendações continuam pendentes.

## 7.2. Atuação da Comissão de Ética

### 7.2.1. Informação

No intuito de avaliar a atuação dessa instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/010/2020 (1871706), reiterada pela Solicitação de Auditoria 07/010 (1892981) demandando a apresentação de:

- Atas de reuniões e listas de presença no período de 01/09/2019 a 31/12/2019;
- Relação das ações executadas no período de 01/09/2019 até 31/12/2019;
- Relação dos processos recebidos por esta Comissão de Ética analisados e concluídos no período de 01/09/2019 a 31/12/2019.

A unidade manifestou-se por meio dos seguintes documentos: Ata 4ª Reunião CE-Funai (1922220), referente a reunião realizada em 06 de setembro de 2019, Ata 5ª Reunião (1922224), referente a reunião realizada em 19 de novembro de 2019; Boletim Informativo nº 11, Abril/2019 (1922263), além da Nota Técnica nº 2/2020/CE-FUNAI (1916869).

Foram recebidos 6 (seis) novos processos; foram analisados cinco processos, tendo sido realizadas diligências em dois deles; ainda, foram concluídos três processos, conforme tabela abaixo.

Recebidos	Analisados	Concluídos
6	5	3

A partir das informações expostas verifica-se atuação da Comissão de Ética.

## 7.3. Atuação da Unidade de Gestão da Integridade

### 7.3.1. Informação

No intuito de avaliar a atuação dessa instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 03/010/2020 (1871720) demandando a apresentação de:

- Relacionar as ações executadas no período 01/09/2019 até 31/12/2019; e
- Relacionar os processos de trabalho que tenham sido objeto de aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos no período de 01/09/2019 a 31/12/2019;

A Informação Técnica nº 1/2020/CGGE/DAGES-FUNAI (1874702) apresentou uma síntese das ações de monitoramento junto às unidades responsáveis pela implementação das medidas de mitigação de riscos constantes no Plano de Integridade da Funai e apresentou Plano de Ação para 2020 contendo detalhamento de ações e etapas. Vejamos:

Ações	Etapas
Dar prosseguimento aos monitoramentos dos riscos R2, R4, R5.1, R5.2, R5.3, R6, R7 e R8	Realizar reunião com a CGGP para tratar das recomendações do CGRC acerca dos riscos R2, R5.1 e R5.3
	Realizar reunião com a Ouvidoria para tratar das recomendações do CGRC acerca do risco R4
	Realizar reunião com a CGTIC para tratar das recomendações do CGRC acerca do risco R5.2
	CGGE - manter o monitoramento do risco R6 até a publicação de nova Portaria de designação da Comissão de Ética
	CGGE - realizar estudo para adaptação da sistemática de governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP à realidade da Funai, visando a mitigação do risco R7
	Realizar reunião com a CGRL para tratar das recomendações do CGRC acerca do risco R8
Atualizar a matriz de riscos (0903077) constantes no processo 08620.007493/2018-51, conforme orientação apresentada na alínea "j" do item 7 da presente Informação Técnica	--
Definir medidas de tratamento para os riscos R9, R10 e R11	Realizar reunião interna (CGGE) para definir medidas de tratamento para o Risco 9
	Realizar reunião junto à CGRL para definir medidas de tratamento para os Riscos 10 e 11
Elaborar minuta de nova versão do Plano de Integridade para aprovação pelo CGRC	--

No período em comento, a Unidade de Gestão da Integridade promoveu o 9º monitoramento (1592920) acerca da execução do Plano de Integridade, tendo sido contemplado o risco R8, o único risco com prazo vigente para a implementação da respectiva medida de mitigação.

Observa-se que a execução do Plano de Integridade não apresentou evolução, permanecendo estáveis os números de medidas não iniciadas (risco R5.3), em andamento (risco R8), implementadas (riscos R6, R4 e R5.2) e não implementadas (riscos R1, R2, R5.1 e R7).

Apesar disso, verifica-se que houve atuação tempestiva da Unidade de Gestão da Integridade, uma vez que realizou os monitoramentos mensais até o prazo limite para implementação das medidas a serem adotadas.

Por fim, no que tange à execução do Plano de Ação acima descrito, com vistas ao prosseguimento dos monitoramentos dos riscos bem como de suas implementações, carecem de prazos ou cronograma para a sua efetivação.

#### 7.4. Atuação da Diretoria Colegiada

##### 7.4.1. Informação

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 04/010/2020 (1871763) cujo teor demandou a apresentação das atas de reuniões e listas de presença no período de 01/09/2019 até 31/12/2019. Em resposta, foi encaminhado documento SEI 1874965, o qual apresentou as atas relacionadas a 4 reuniões, sendo 1 extraordinária, realizadas nas seguintes datas: 11/10, 01/11, 20/11 e 05/12/2019.

Em análise das temáticas tratadas no âmbito da Diretoria Colegiada - Dircol foram deliberados assuntos administrativos e de controle internos de gestão. Dentre as deliberações constantes das Atas de Reunião, destacam-se abaixo, de forma resumida, os principais pontos relacionados ao aprimoramento dos controles internos de gestão identificados pela AUDIN, CGU e TCU:

ATA DE REUNIÃO	PROCESSO	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
Ata DIRCOL de 11.10.2019 (1874967)	08620.001037/2019-88	Trata-se de processo referente às Ações de Auditoria Interna nos meses de Julho, Agosto e Setembro/2019, apresentadas por meio dos Relatórios SEI n. 1520096, 1592780 e 1656068	Decisão: A Diretoria Colegiada tomou ciência e delib encaminhamento dos relatórios às unidades que apresentam pendê conhecimento e saneamento das questões apresentadas no âmb competências.
	08620.016020/2018-44	Trata-se de processo referente à constituição do Conselho Fiscal da Fundação Nacional do Índio, tendo retornado após análise do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para análise quanto à Minuta de Portaria apresentada nos termos acordados com a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos daquele Ministério.	Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu por dar continuidade ao p constituição do Conselho Fiscal, refazendo a minuta de Portaria entendimento apresentado pelo Ministério da Justiça e Seguran sem nenhum óbice à continuidade do processo.
Ata DIRCOL de 01.11.2019 (1874970)	08620.002025/2019-71	Trata-se de processo referente ao Relatório de Auditoria Nº 005/2019 (1490330), cujo escopo foi analisar o tratamento das recomendações da Controladoria Geral da União - CGU e da Auditoria Interna da Funai, relativas à área patrimonial, ainda pendentes de atendimento por parte da Funai, bem como os processos de inventário em andamento.	Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu por restituir os autos à C Geral de Recursos Logísticos, solicitando a formação de nova Cor análise da questão patrimonial e finalização do Plano de Gestão P Os membros sugeriram ainda que a Coordenação avalie a possibilidade de realizar gestão junto A outros órgãos com maic na área patrimonial, para compor a referida comissão.
	00190.106427/2017-87	Trata-se de processo referente aos mecanismos de aprimoramento da governança e gestão dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena, no qual consta o Relatório de Auditoria nº 201701711 – CGU (0440750) da Controladoria Geral da União - CGU, com diagnóstico do funcionamento da Renda do Patrimônio Indígena - RPI, analisado pela Informação Técnica nº 65/2019/COAUD/AUDIN-FUNAI (1656110).	Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu por solicitar a reativação de Trabalho instituído pela Portaria nº 182/Pres, de 21 de feverei com vistas a propor a revisão das normas e procedimentos relati do Patrimônio Indígena - RPI, conforme tratativas no 08620.004661/2018-56. Os membros decidiram ainda que o Trabalho deverá ser formado por dois membros da Diretoria de Pr Desenvolvimento Sustentável, dois membros da Diretoria de Adi e Gestão, escolhidos entre a Coordenação Geral de Gestão Estr Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, doi da Diretoria de Proteção Territorial, e um membro da Presidênci se que a nova composição é necessária, tendo em vista a ex aposentadoria de servidores que constavam da publicação inicial.
Ata DIRCOL de 20.11.2019 (1874974)	08620.088379/2015-71	Trata-se de processo referente ao primeiro termo aditivo ao contrato aluguel do Edifício Sede da Funai (Contrato nº 17/2017), tendo em vista a formalização da devolução de parte do primeiro subsolo, em troca, como compensação, de área equivalente do segundo andar, sala 201, do mesmo edifício.	Decisão: Atendendo à recomendação da Controladoria Geral da U constante do item 4 do Relatório de Avaliação da Solicitação de A 2018.00248/05 (0704629) no Processo SEI 00190.101623/201 Funai apresentou o RELATÓRIO GT (0899939), constante d 08620.010562/2018-11, produzido pelo Grupo de Trabalho inst analisar a contratação do aluguel da sede da Funai. Embora entent atual conjuntura, o contrato vigente ainda se mostre vantajoso e custos logísticos inerentes a uma eventual mudança, solicitou-s chamamento público bem como gestão junto à Secretaria do Pat União, a fim de consultar sobre a possibilidade de disponibilizaçã público para abrigar as instalações da Fundação nacional do Índ maior economicidade ao eliminar custos relativos a aluguel.
Ata Extraordinária DIRCOL de 05.12.2019 (1874976)	08620.012613/2019-12	Trata da Solicitação de Auditoria nº RA-009-011/2019 (1793986), encaminhada pela Auditoria da Funai a fim de esclarecer se a nova Comissão para análise da questão patrimonial e finalização do Plano de Gestão Patrimonial,	Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu que a nova Comissão dev todas as questões pendentes relativas ao Relatório de Auditoria N (1794236), relativos à área patrimonial, bem como sobre a regul inventários físicos do ano de 2017 de todas as unidades desta Func

	conforme disposto na Ata dessa Diretoria Colegiada realizada em 01 dezembro de 2019 (1794205), tratará de todas as questões pendentes relativas ao Relatório de Auditoria N° 005/2019 (1794236).
--	--

Ante o exposto, constata-se que as reuniões da Dircol têm ocorrido regularmente.

## 7.5. Atuação do Conselho Fiscal

### 7.5.1. Informação

Para aferição relacionada a essa instância, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria n° 05/010/2020 (1871780), por sua vez respondida por meio da Informação n° 1/2020 (1874965). Conforme destacado pelo Sr. Presidente:

(...)

3. No mais, em atendimento à Solicitação de Auditoria 05/010 (1871780), que requisita informações atualizadas sobre o **Conselho Fiscal** da Funai, notícia que no último dia 08 de janeiro esta Presidência remeteu ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, para aprovação e providências subsequentes, a Minuta de Portaria (1836404), que recria o Conselho Fiscal (Ofício n° 15/2020/PRES/FUNAI - 1874983). Na configuração então sugerida (Despacho n° 5579/2019/SE/MJ - 1566680), aprovada pela Diretoria Colegiada desta Fundação (1677445), o Ministério da Economia participa tão somente na condição de convidado, sem direito a voto (art. 3º, parágrafo único, inciso I do Decreto n° 9.759/2019).

4. O mesmo expediente também pugnou pela posterior publicação da Portaria de nomeação dos respectivos membros do Conselho, em consonância com as indicações constantes nos autos 08620.016020/2018-44 e conforme Minuta anteriormente formulada pelo próprio MJSP (1566661).

5. Desse modo, a Presidência aguarda a formalização do Conselho Fiscal pelo MJSP, para finalmente dar início ao regular funcionamento desse importante colegiado.

6. Sendo o que cabia na ocasião, esta Presidência permanece à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Em resposta à solicitação da Presidência da Funai para a criação do Conselho Fiscal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública emitiu a Nota Técnica n° 1/2020/AEAL-Cível/AEAL-Entrada/MJ (1920861), solicitando que a Funai preste informações constantes do artigo 2º da Portaria n° 178 do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 26 de fevereiro de 2019, bem como o que prevê o artigo 6º do Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, em que constam os requisitos para a criação/recriação de colegiados.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Funai vem adotando medidas para a criação do Conselho Fiscal. No entanto, a ausência de atuação deste fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista que conforme o art. 5º do Anexo I do Decreto n° 9.010/2017 (1916415) e o art. 12 da Portaria 666/PRES (1916591), o Conselho Fiscal faz parte da estrutura organizacional da Funai, o qual compete fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

## 8. CONCLUSÃO

Com o objetivo de validar os indicadores utilizados para aferição do Grau de Maturidade da Funai foi realizado o presente trabalho de auditoria, a partir de questões formuladas por esta Audin:

### a) As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?

Ao analisar as unidades no presente monitoramento verificou atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles (item 7.1); da Comissão de Ética (item 7.2); da Unidade de Gestão da Integridade (item 7.3); da Diretoria Colegiada (item 7.4) e ausência de atuação do Conselho Fiscal (item 7.5).

### b) Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?

Apesar da deliberação da CGRC para a CGGE enquanto Unidade de Gestão de Integridade para a elaboração da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, ainda não encontra-se implementada.

### c) Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/09/2019 a 31/12/2019?

O Grau de Maturidade de risco da Funai aferido no período é de 27,58%, ou seja, nível básico de maturidade em gestão de riscos.

Convém destacar que o índice de maturidade de risco da Funai, ao longo de 2019, passou de 18,43% no primeiro quadrimestre de 2019 (nível iniciante) para 27,58% no terceiro e último quadrimestre de 2019 (nível básico), representando um aumento de 9,15%.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

**Marcelo de Oliveira Gomes**

Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco

**Maysa Sena de Carvalho**

Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo,

**Celio de Vasconcelos**

Auditor Chefe



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES, Chefe de Serviço**, em 06/02/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 06/02/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 06/02/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1916163** e o código CRC **BF12154A**.

Referência: Processo nº 08620.000240/2020-71

SEI nº 1916163